

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE JORNALISMO**

REGIMENTO INTERNO DE PESQUISA, de 30 de setembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE, A REGULAMENTAÇÃO E A
AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA
NO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO.**

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado na sessão realizada nesta data, **RESOLVE:**

APROVAR as normas aplicáveis à proposição, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de pesquisa no Departamento de Jornalismo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa no Departamento de Jornalismo são desenvolvidas de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006 que dispõe sobre a proposição e avaliação das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art.2º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os projetos de pesquisa deverão prever, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, o recolhimento dos seguintes valores:

I – 1% (um por cento), no mínimo, destinado à Unidade Universitária de origem do processo;

II – 1,5% destinado ao Departamento de Jornalismo para a manutenção e melhoria da sua infraestrutura de pesquisa;

III – 2% (dois por cento) destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa, para incrementar e divulgar atividades de pesquisa na Universidade.

§ 1º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino ou equivalente ou Órgão Suplementar, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Aos projetos envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, desde que prevista a não-incidência nos respectivos instrumentos de parceria, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 4º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 5º. Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO, DO REGISTRO E DA APROVAÇÃO

Art. 6º. A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do “Formulário de Pesquisa” no Sistema NOTES e deverá explicitar os recursos humanos previstos para a sua execução, informando:

I – o nome e a carga horária total no projeto de cada servidor docente e técnico-administrativo;

II – o nome e a carga horária total de outros participantes.

Parágrafo único. Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

Art. 7º. – Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança estabelecidas em legislação superior específica.

Art. 8º. O registro do projeto de pesquisa deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e caberá ao proponente entregar cópia impressa do projeto no modelo CNPq aprovado pelo Departamento de Jornalismo.

Art. 9º. . O projeto de pesquisa deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, pelo Colegiado do Departamento, após leitura de parecer sobre viabilidade técnica, orçamentária e oportunidade científica da proposta elaborado pelo Coordenador de Pesquisa ou por outro pesquisador designado para este fim. Para tanto, serão levados em conta os seguintes aspectos:

I – a viabilidade técnica e orçamentária do projeto;

II – a oportunidade científica;

III – a produção intelectual do proponente nos últimos 5 (cinco) anos, com base no Currículo *Lattes*.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa.

Art. 10. . Os pesquisadores com projetos aprovados pelo JOR deverão apresentar relatórios anuais sobre o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma, em que conste a produção científica, artística, cultural e técnica no período através do preenchimento do formulário on-line da PRPe.

§ 1º A aprovação do relatório final no “Formulário de Pesquisa” é da competência do Chefe do Departamento de Jornalismo, ouvido o Coordenador de Pesquisa e o pleno deste Colegiado.

Art. 11. Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Departamento de Jornalismo o relatório conclusivo para apreciação, de acordo com seu regimento interno, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual, observado o disposto no art. 20 desta Resolução, e deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 12. O Departamento de Jornalismo deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos seus projetos de pesquisa desenvolvidos por seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS PESQUISADORES

Art. 13.. Poderão participar das atividades de pesquisa na Universidade, na condição de pesquisadores, os:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, de graduação e de pós-graduação;

III – professores da carreira de magistério de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, vinculados ao Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino conveniadas;

IV – bolsistas de instituições de fomento à pesquisa, nacionais ou estrangeiras, vinculados ao Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino conveniadas;

V – pesquisadores vinculados a programas de estágio pós-doutoral, sem a percepção de bolsa de agência de fomento;

VI – pesquisadores vinculados ao Programa de Serviço Voluntário da Universidade;

VII – pesquisadores de empresas e organizações conveniadas.

Parágrafo único. A participação de servidor técnico-administrativo em atividades de pesquisa, coordenando projetos ou integrando suas equipes, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e com a sua formação.

Art. 14.. Os pesquisadores poderão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa.

Art. 15.. O Grupo de Pesquisa será formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 16. A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. A responsabilidade pela criação de novos grupos e pela atualização freqüente dos já existentes será do líder do respectivo grupo.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 17.. A carga horária atribuída aos docentes ou servidores com projetos de pesquisa aprovados será alocada a partir dos seguintes critérios:

I – 20 horas para aqueles pesquisadores que publicaram média de 2 artigos em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos; ou 1 livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa (não são considerados livros didáticos) em 3 anos; ou média de 2 artigos completos ou resumos expandidos em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) por 3 anos; ou média de 3 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos; ou média de 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) por 3 anos; ou solicitaram um registro de uma patente, software ou cultivar ao INPI;

II - 15 horas para aqueles pesquisadores que publicaram média de 1,5 artigos em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos; ou média de 1 artigo completo ou resumo expandido em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) por 3 anos; ou média de 2 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos;

III – 10 horas para aqueles pesquisadores que publicaram média de 1 artigo em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) em 3 anos; ou média de 3 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais por 3 anos; ou média de 1 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais por 3 anos;

Parágrafo único: Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quando necessário.

Art. 18.. Para os fins desta Resolução considera-se produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 19.. Caberá ao Coordenador de Pesquisa do Departamento de Jornalismo a elaboração de relatório anual com a produção intelectual dos membros do DEJOR para fins de apresentação no Colegiado do Departamento e encaminhamento à PRPe, conforme determinado pela Resolução 009/Cun/2006.

Art. 20. A avaliação da produção intelectual dos servidores docentes do Departamento de Jornalismo será feita mediante relatório apresentado pelo coordenador da pesquisa.

Art. 21. O Coordenador de Pesquisa do Departamento de Jornalismo contabilizará a criação e produção intelectual de cada pesquisador e proporá à respectiva Chefia, observados os critérios estabelecidos no art. 17 deste regimento de pesquisa, o número máximo de horas de pesquisa alocáveis ao servidor docente para o triênio seguinte.

Art. 22.. As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente deverão constar do Plano de Atividades do Departamento (PAD) e não poderão exceder a média anual de 20 (vinte) horas semanais por docente.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 23.. A Chefia de Departamento deve indicar um professor para assumir a Coordenação de Pesquisa, cujo nome será submetido à aprovação do Colegiado e, posteriormente, encaminhado à Direção de Centro. O indicado deve ser Doutor há pelo menos 5 anos, ter projeto de pesquisa aprovado previamente pelo Colegiado do Departamento e atuar em regime de dedicação exclusiva. O coordenador de pesquisa deve atualizar seu Lattes pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. O coordenador de Pesquisa do JOR terá alocado no seu PAD a carga horária de oito horas semanais.

Art. 24.. Compete ao Coordenador de Pesquisa do Departamento de Jornalismo:

I – informar, anualmente, ao Coordenador de Pesquisa da Unidade, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados, mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;

II – realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do Departamento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

III– elaborar e propor para a Chefia do Departamento uma política de Pesquisa para o órgão a ser submetida e aprovada pelo Colegiado do JOR.

IV – avaliar e dar parecer sobre os projetos e os relatórios de pesquisa submetidos pelos membros do JOR, ou indicar pareceristas quando o projeto não for de sua competência ou ainda quando houver conflito de interesse.

TÍTULO VII

DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art. 25.. O Departamento de Jornalismo incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através:

I – da concessão de horas de pesquisa para o desenvolvimento de projetos aprovados pelo JOR;

II – da concessão de auxílio para participação em congressos científicos para apresentação de resultados de pesquisa desenvolvidas no JOR;

III – do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;

IV – da divulgação por todos meios ao seu alcance dos resultados das pesquisas realizadas por seus pesquisadores;

V – da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;

VI – da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;

VII – da definição de política de formação de seus servidores em Cursos de Pós-Graduação na própria Universidade ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

Art. 26.. Os planos de distribuição dos recursos a que se refere os inciso II e V do artigo anterior deverão ser elaborados pela Chefia do Departamento e submetidos anualmente a aprovação pelo Colegiado do JOR.

Art. 27. Os planos a que se refere o artigo anterior deverão especificar os recursos envolvidos e as fontes de financiamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28.. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Colegiado do Departamento de Jornalismo e pela Câmara de Pesquisa da UFSC

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do JOR e pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Florianópolis, 30 de setembro de 2011

Tattiana Gonçalves Teixeira
Chefe do Departamento de Jornalismo

Original firmado pela Chefia